



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2014**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2014, de iniciativa do Vereador *Juarez Oliosí*, concede título de cidadão veneciano ao Senhor José Possebom.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 8 de julho de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A nossa Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 18, XII, referindo-se à matéria em análise, traduz-se da seguinte forma:

*Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

*XII – conceder título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Observa-se, portanto, que a matéria não implica em sanção por parte do Executivo, sendo de competência exclusiva da Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, especificada na forma de Decreto Legislativo, conforme estampa o art. 51 da própria Lei Orgânica. Tal dispositivo apresenta o seguinte contexto:

*Art. 51. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

O art. 88, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal assegura ao Vereador o direito de apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito. Qualquer membro deste colegiado é parte legítima para deflagrar o processo de constituição dessa matéria.

Verifica-se assim que a proposição não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal, sendo, portanto, válida e merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

O Decreto Legislativo é uma modalidade de proposição estabelecida também no art. 108, II da Resolução 264/1990 (Regimento Interno), figurante da relação das normas que fazem parte do processo hierárquico no âmbito de competência municipal. Neste caso, tratando-se de concessão de título honorífico, depende da aprovação pelo quórum qualificado de dois terços da totalidade do colegiado, conforme estabelecido no art. 18, XII, da Lei Orgânica.

Tal prerrogativa do Plenário, inserida pelo legislador no Regimento Interno, em seu art. 46, V, “e”, elenca-se da seguinte redação:

*Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:*

*V)-expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

*e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;*

Quanto ao mérito, é indiscutível a sua amplitude, considerando os relevantes serviços prestados pelo referido senhor em prol deste município, conforme narra a própria justificativa da proposição, fazendo jus em receber essa honraria.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação.

É o pronunciamento pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2014.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de julho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**FLAMINIO GRILLO (PSDC)**  
RELATOR – Membro

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (SDD) - PELAS CONCLUSÕES**  
Presidente da CLJRF

### **III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2014, por maioria de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de julho de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (SDD)**  
Presidente da CLJRF

**FLAMINIO GRILLO (PSDC)**  
Relator – Membro

rav